

Nº 158.-

L E I

Cria o Departamento Autônomo de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Departamento Autônomo de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito nos termos da presente Lei.

ART. 2º - Ao Departamento Autônomo de Energia Elétrica compete-

- a) Manter os serviços atinentes a Usina Elétrica Municipal;
- b) Proceder a revisão periódica das linhas de transmissão mantendo-as em boas condições;
- c) Manter o serviço estatístico de produção e consumo de energia elétrica, bem como de sua ampliação;
- d) Proceder aos estudos para a ampliação, melhoramentos e extensão das redes, quer em zonas urbanas, quer em zonas rurais;
- e) Dar execução aos planos aprovados, determinando seus serviços e fiscalizando-os;
- f) Manter atualizados os mapas das diversas redes existentes;
- g) Fiscalizar seus consumidores, no consumo, nas ligações de forma a atenderem a exigência legal;
- h) Cumprir os dispositivos de legislação federal para efeito de recebimento de auxílios financeiros;
- i) Proceder a arrecadação da taxa correspondente ao consumo dentro da legislação vigente, mantendo em serviço eficiente de controle;
- j) Exercer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao desenvolvimento do fornecimento de energia elétrica.

ART. 3º - O Departamento Autônomo de Energia Elétrica, será dirigido preferentemente por engenheiro, nomeado em comissão pelo Sr. Prefeito:

§ 1º - Na falta de engenheiro o Departamento Autônomo de Energia Elétrica, poderá ficar a título precário, a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8a. Região (CREA);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº Continuação. -

§ 2º - A nomeação de chefe do Departamento Autônomo de Energia Elétrica poderá recair em funcionário da Prefeitura.

ART. 4º - À chefia do Departamento Autônomo de Energia Elétrica, compete:

- a) Superintender todos os serviços do Departamento;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e o respectivo orçamento;
- c) Informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do Departamento e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- d) Prestar ao Prefeito contas pormenorizadas do emprego das dotações orçamentárias;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas com decorrência de sua função.

ART. 5º - A despesa a ser fixada pelo Município para atender aos encargos do Departamento Autônomo de Energia Elétrica, constará da arrecadação da taxa respectiva de consumo, os auxílios federais e estaduais obtidos, as taxas criadas para os fins previstos na presente lei e mais as contribuições dos consumidores.

ART. 6º - A despesa do Departamento Autônomo de Energia Elétrica será paga pelo Tesouro Municipal, uma vez autorizada pelo Prefeito e contabilizada nas verbas do orçamento do Município.

ART. 7º - As dúvidas e omissões desta lei, serão resolvidas pelo Prefeito.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 30 de outubro de 1962.-

Adão Luiz Guimarães Figueira
Prefeito Municipal